



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2454/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024

Súmula: Institui o Plano Municipal de Cultura – **PLAMCULT** e adota outras providências.

A Câmara Vereadores do município de Tapejara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único– O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- I** - a universalização do acesso à cultura;
- II** - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV** - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V** - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI** - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII** - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I** - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II** - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III** - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - qualificar a gestão na área cultural;

VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE).

Parágrafo único– O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único– A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do Patrimônio Cultural Tapejarense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Tapejarense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambientes, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Tapejarense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Tapejarense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Tapejarense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I – implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

- a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
- b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
- c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
- d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
- e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Tapejara;
- f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

- a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
- c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
- d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

- a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMFINC;
- c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
- d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

- e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE), programa amplo de fomento da vida cultural Tapejarense;

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas Tapejarense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

- a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
- b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

- c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;
- V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:**
- a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
- b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
- c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
- d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
- f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- g) estimular a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;
- VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:**
- a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tapejara (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
- b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
- c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
- d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
- e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
- f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Tapejara, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;

e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembléia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 - Centro - CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;

c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

- c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
 - d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Tapejara;
 - e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Tapejara nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
 - f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
 - g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
 - h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
 - i) criar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Tapejarense;
 - j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Tapejarense;
 - k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
 - l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;
- XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:**
- a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
 - b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

- f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural Tapejarense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
 - g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
 - h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
 - i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
 - j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
 - k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
 - l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
 - m) promover a educação patrimonial, a formação de platéia e público como forma de fomento ao consumo cultural;
- XV** - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Tapejara, nos seguintes termos:
- a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;
 - b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Tapejara com países estrangeiros;
 - c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;
- XVI** - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa, com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:
- a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
 - b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

- c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
 - d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
 - e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
 - f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
 - g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
 - h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
 - i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;
 - j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
 - k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Tapejara;
 - l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
 - m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;
- XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:**
- a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
 - b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
 - c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Tapejara;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV **DO FINANCIAMENTO**

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE), monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

Parágrafo único– O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE), e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapejara, 21 de maio de 2024.

RODRIGO DE
OLIVEIRA SOUZA
KOIKE:05320201974
Rodrigo de Oliveira de Souza Koike
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA
KOIKE:05320201974
Dados: 2024.05.21 10:45:34
-03'00'

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado de Paraná
LEI Nº 10.968 DE 30 DE MARÇO DE 2012
O Governador do Estado de Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o inciso II do art. 75 da Constituição Federal de 1988, e o inciso I do art. 1º da Lei Municipal de 1990, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ART. 1º - O Plano Municipal de Cultura é o instrumento de planejamento e de acompanhamento e avaliação das atividades culturais desenvolvidas no âmbito do Município de Curitiba, visando assegurar a participação da população na formulação e na execução das políticas culturais.

ART. 2º - O Plano Municipal de Cultura é elaborado por uma comissão denominada Comissão Municipal de Cultura, formada por representantes das seguintes instituições:

§ 1º - a administração municipal;

§ 2º - a administração da integração do patrimônio histórico, artístico e paisagístico;

§ 3º - as organizações da sociedade civil;

§ 4º - as organizações de natureza econômica;

§ 5º - as organizações de natureza acadêmica;

§ 6º - as organizações de natureza religiosa;

§ 7º - as organizações de natureza profissional;

§ 8º - as organizações de natureza sindical;

§ 9º - as organizações de natureza associativa;

§ 10º - as organizações de natureza empresarial;

§ 11º - as organizações de natureza social;

§ 12º - as organizações de natureza cultural;

§ 13º - as organizações de natureza artística;

§ 14º - as organizações de natureza científica;

§ 15º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 16º - as organizações de natureza ambiental;

§ 17º - as organizações de natureza esportiva;

§ 18º - as organizações de natureza recreativa;

§ 19º - as organizações de natureza educativa;

§ 20º - as organizações de natureza científica;

§ 21º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 22º - as organizações de natureza ambiental;

§ 23º - as organizações de natureza esportiva;

§ 24º - as organizações de natureza recreativa;

§ 25º - as organizações de natureza educativa;

§ 26º - as organizações de natureza científica;

§ 27º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 28º - as organizações de natureza ambiental;

§ 29º - as organizações de natureza esportiva;

§ 30º - as organizações de natureza recreativa;

§ 31º - as organizações de natureza educativa;

§ 32º - as organizações de natureza científica;

§ 33º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 34º - as organizações de natureza ambiental;

§ 35º - as organizações de natureza esportiva;

§ 36º - as organizações de natureza recreativa;

§ 37º - as organizações de natureza educativa;

§ 38º - as organizações de natureza científica;

§ 39º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 40º - as organizações de natureza ambiental;

§ 41º - as organizações de natureza esportiva;

§ 42º - as organizações de natureza recreativa;

§ 43º - as organizações de natureza educativa;

§ 44º - as organizações de natureza científica;

§ 45º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 46º - as organizações de natureza ambiental;

§ 47º - as organizações de natureza esportiva;

§ 48º - as organizações de natureza recreativa;

§ 49º - as organizações de natureza educativa;

§ 50º - as organizações de natureza científica;

§ 51º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 52º - as organizações de natureza ambiental;

§ 53º - as organizações de natureza esportiva;

§ 54º - as organizações de natureza recreativa;

§ 55º - as organizações de natureza educativa;

§ 56º - as organizações de natureza científica;

§ 57º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 58º - as organizações de natureza ambiental;

§ 59º - as organizações de natureza esportiva;

§ 60º - as organizações de natureza recreativa;

§ 61º - as organizações de natureza educativa;

§ 62º - as organizações de natureza científica;

§ 63º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 64º - as organizações de natureza ambiental;

§ 65º - as organizações de natureza esportiva;

§ 66º - as organizações de natureza recreativa;

§ 67º - as organizações de natureza educativa;

§ 68º - as organizações de natureza científica;

§ 69º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 70º - as organizações de natureza ambiental;

§ 71º - as organizações de natureza esportiva;

§ 72º - as organizações de natureza recreativa;

§ 73º - as organizações de natureza educativa;

§ 74º - as organizações de natureza científica;

§ 75º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 76º - as organizações de natureza ambiental;

§ 77º - as organizações de natureza esportiva;

§ 78º - as organizações de natureza recreativa;

§ 79º - as organizações de natureza educativa;

§ 80º - as organizações de natureza científica;

§ 81º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 82º - as organizações de natureza ambiental;

§ 83º - as organizações de natureza esportiva;

§ 84º - as organizações de natureza recreativa;

§ 85º - as organizações de natureza educativa;

§ 86º - as organizações de natureza científica;

§ 87º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 88º - as organizações de natureza ambiental;

§ 89º - as organizações de natureza esportiva;

§ 90º - as organizações de natureza recreativa;

§ 91º - as organizações de natureza educativa;

§ 92º - as organizações de natureza científica;

§ 93º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 94º - as organizações de natureza ambiental;

§ 95º - as organizações de natureza esportiva;

§ 96º - as organizações de natureza recreativa;

§ 97º - as organizações de natureza educativa;

§ 98º - as organizações de natureza científica;

§ 99º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 100º - as organizações de natureza ambiental;

§ 101º - as organizações de natureza esportiva;

§ 102º - as organizações de natureza recreativa;

§ 103º - as organizações de natureza educativa;

§ 104º - as organizações de natureza científica;

§ 105º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 106º - as organizações de natureza ambiental;

§ 107º - as organizações de natureza esportiva;

§ 108º - as organizações de natureza recreativa;

§ 109º - as organizações de natureza educativa;

§ 110º - as organizações de natureza científica;

§ 111º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 112º - as organizações de natureza ambiental;

§ 113º - as organizações de natureza esportiva;

§ 114º - as organizações de natureza recreativa;

§ 115º - as organizações de natureza educativa;

§ 116º - as organizações de natureza científica;

§ 117º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 118º - as organizações de natureza ambiental;

§ 119º - as organizações de natureza esportiva;

§ 120º - as organizações de natureza recreativa;

§ 121º - as organizações de natureza educativa;

§ 122º - as organizações de natureza científica;

§ 123º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 124º - as organizações de natureza ambiental;

§ 125º - as organizações de natureza esportiva;

§ 126º - as organizações de natureza recreativa;

§ 127º - as organizações de natureza educativa;

§ 128º - as organizações de natureza científica;

§ 129º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 130º - as organizações de natureza ambiental;

§ 131º - as organizações de natureza esportiva;

§ 132º - as organizações de natureza recreativa;

§ 133º - as organizações de natureza educativa;

§ 134º - as organizações de natureza científica;

§ 135º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 136º - as organizações de natureza ambiental;

§ 137º - as organizações de natureza esportiva;

§ 138º - as organizações de natureza recreativa;

§ 139º - as organizações de natureza educativa;

§ 140º - as organizações de natureza científica;

§ 141º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 142º - as organizações de natureza ambiental;

§ 143º - as organizações de natureza esportiva;

§ 144º - as organizações de natureza recreativa;

§ 145º - as organizações de natureza educativa;

§ 146º - as organizações de natureza científica;

§ 147º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 148º - as organizações de natureza ambiental;

§ 149º - as organizações de natureza esportiva;

§ 150º - as organizações de natureza recreativa;

§ 151º - as organizações de natureza educativa;

§ 152º - as organizações de natureza científica;

§ 153º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 154º - as organizações de natureza ambiental;

§ 155º - as organizações de natureza esportiva;

§ 156º - as organizações de natureza recreativa;

§ 157º - as organizações de natureza educativa;

§ 158º - as organizações de natureza científica;

§ 159º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 160º - as organizações de natureza ambiental;

§ 161º - as organizações de natureza esportiva;

§ 162º - as organizações de natureza recreativa;

§ 163º - as organizações de natureza educativa;

§ 164º - as organizações de natureza científica;

§ 165º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 166º - as organizações de natureza ambiental;

§ 167º - as organizações de natureza esportiva;

§ 168º - as organizações de natureza recreativa;

§ 169º - as organizações de natureza educativa;

§ 170º - as organizações de natureza científica;

§ 171º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 172º - as organizações de natureza ambiental;

§ 173º - as organizações de natureza esportiva;

§ 174º - as organizações de natureza recreativa;

§ 175º - as organizações de natureza educativa;

§ 176º - as organizações de natureza científica;

§ 177º - as organizações de natureza tecnológica;

§ 178º - as organizações de natureza ambiental;

[illegible]

- k) incentivar a digitalizar

participar e avaliar e a memorização no decorrer do projeto, dirigindo a comunidade a cultura de sua própria história. O Plano Municipal de Cultura de São Paulo desenvolveu-se a partir de um diagnóstico realizado em 1994, com o objetivo de fornecer políticas e prioridades entre múltiplos setores da sociedade e de promover a diversidade cultural. A criação do Conselho Municipal de Cultura, com representantes de diferentes setores da sociedade, possibilitou o reconhecimento da abrangência da noção de cultura, que não se restringe apenas às artes e às manifestações e às atividades culturais, mas também às práticas e às formas de organização da vida social e às formas de organização da vida social e às formas de organização da vida social. O plano também prevê a criação de um Conselho Municipal de Cultura, com representantes de diferentes setores da sociedade, para a implementação de políticas e prioridades entre múltiplos setores da sociedade e de promover a diversidade cultural. O plano também prevê a criação de um Conselho Municipal de Cultura, com representantes de diferentes setores da sociedade, para a implementação de políticas e prioridades entre múltiplos setores da sociedade e de promover a diversidade cultural.

[illegible]

c) incentivar parcerias com culturais no município por meio de projetos;

d) estimular as empresas locais a fazerem investimentos em adequação e manutenção de espaços públicos.

[illegible]

(1) Incentivar parcerias com os organismos da sociedade civil para a construção de espaços nos municípios por meio de atividades físicas;

(2) Estimular as empresas locais a desenvolver projetos destinados a construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

(3) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para artevisão e formação de artistas locais e a realização de eventos culturais em parceria com mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

(4) Estimular a criação de uma biblioteca cidadã;

(5) Incentivar a criação e a manutenção de um centro cultural, educacional e comunitário nos municípios;

(6) Implementar programas de formação de público, formação, difusão, documentação, descentralização e circulação de bens culturais nos municípios, nos seguintes temas:

a) Formação de público em literatura, Livro e Letra, possibilitando a presença democrática no livro;

b) Formação de público em artes plásticas, artes cênicas e artes audiovisuais;

c) Formação de público em programas, projetos e ações que estejam em sintonia com a Política Estadual de Cultura;

d) Formação de público em artes plásticas e contemporâneas;

e) Formação de público em artes plásticas e contemporâneas, por meio de parcerias com programas de formação de público em artes plásticas e contemporâneas em universidades, com o intuito de estimular a formação de bens culturais;

(7) Promover a produção e a circulação de bens culturais;

g) contemplar e promover a circulação anual

[illegible]

- o) controlar e promover a diversidade cultural do município, com o apoio dos programas de fomento e distribuição de obras, ampliando o acesso público da diversidade cultural;
- h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente o calendário de eventos culturais, incluindo, festas, festivais e eventos culturais, artísticos e culturais;
- i) estimular a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a criação de espaços de apresentação de manifestações culturais fora o território do centro urbano;
- j) estimular a interação cultural municipal com municípios vizinhos, através de intercâmbios, viagens, apresentações e acesso de bens e atividades culturais locais para outros municípios;
- k) promover a participação popular em eventos culturais, através de oficinas, cursos, oficinas e ações de valorização e preservação do patrimônio cultural;
- l) promover a participação municipal, na formação de políticas públicas como forma de consumo cultural;
- m) incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a circulação de obras e artistas produzidos em Taperinha, nos seguintes termos:
 - a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil possuem relações diplomáticas;
 - b) estabelecer parcerias com o intercâmbio artístico-cultural e entidades do município de Taperinha, para a realização de programas e parcerias internacionais para atender necessidades locais e internacionais;
 - c) estabelecer parcerias com organizações de países vizinhos com o objetivo de desenvolver programas que possam trazer benefícios para a cultura criativa e o desenvolvimento regional;
 - d) promover o intercâmbio e a sustentabilidade da produção artística-cultural de países criativos e desenvolvimento regional;
 - e) fomentar a capacitação de artistas e artesãos produtores que formam a economia da cultura;
 - f) fomentar a capacidade de produção e distribuição e a produção, distribuição, comercialização e distribuição de materiais-prontos e acabados e produção de atividades artísticas e culturais;
 - g) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização dos artistas e produtores culturais;
 - h) contribuir com as ações de desenvolvimento econômico, visando a valorização do trabalho e a melhoria das condições dos setores culturais;
 - i) realizar as ações de desenvolvimento econômico e cultural;
 - j) incentivar a formação de consórcios entre os municípios dos programas públicos de desenvolvimento regional;
 - k) valorizar das culturas locais e regionais entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a troca de experiências e conhecimentos;
 - l) fomentar, com qualificação em regiões e poderes competentes, propostas de criação de agências culturais, visando a melhoria das condições de trabalho e de bens e serviços;
 - m) estabelecer, através de profissionais criativos oferecidos como consultoria nas áreas de gestão e desenvolvimento econômico e cultural;
- i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa e cultural, nos seguintes termos:
 - a) estabelecer parcerias com o desenvolvimento do bloco (O&M) estabelecidas pela ONU;
 - b) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - c) estabelecer parcerias com governamentais, para o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - d) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - e) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - f) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - g) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - h) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - i) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - j) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - k) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - l) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - m) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - n) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - o) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - p) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - q) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - r) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - s) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - t) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - u) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - v) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - w) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - x) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - y) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
 - z) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- j) promover o turismo cultural e econômico do município de Taperinha;
- k) promover o turismo cultural e econômico do município de Taperinha;
- l) estimular a participação popular em eventos culturais, através de oficinas, cursos, oficinas e ações de valorização e preservação do patrimônio cultural;
- m) estimular a participação popular em eventos culturais, através de oficinas, cursos, oficinas e ações de valorização e preservação do patrimônio cultural;
- n) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- o) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- p) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- q) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- r) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- s) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- t) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- u) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- v) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- w) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- x) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- y) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;
- z) estabelecer parcerias com o desenvolvimento econômico e cultural, com cooperação com o desenvolvimento econômico e cultural;

- II - O Plano Plurianual, assim como as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município, deverão conter os recursos a serem destinados à execução das ações constantes deste Plano.
- III - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMCEE), no âmbito de sua competência, deverá elaborar o Plano Plurianual (PPA) e o Plano de Desenvolvimento Municipal (PDM), de acordo com a legislação em vigor, e deverá ser responsável pela implementação dos mecanismos de financiamento para a cultura.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura (PLANCULT) com base

[illegible][illegible]